



LEI MUNICIPAL N. 2.455 DE 04 DE JUNHO DE 2019

“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009”.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica alterado o Art. 14 e seu § 7º, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,09% (dezessete vírgula nove por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, a partir de 01/01/2020 (um de janeiro do ano de dois mil e vinte) incidentes sobre a remuneração de contribuição.

§ 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 29 de abril de 2019 data base 31/12/2018, e para suprir custo normal estabelece a contribuição previdenciária Municipal de 17,09% (dezessete vírgula nove) por cento, e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado o aporte financeiro a partir de 01/01/2020 (um de janeiro do ano de dois mil e vinte), conforme quadro demonstrativo abaixo.



| Ano | Valor | Ano | Valor |
|------|----------------|------|----------------|
| 2020 | R\$ 80.749,91 | 2034 | R\$ 169.494,20 |
| 2021 | R\$95.758,19 | 2035 | R\$ 174.116,10 |
| 2022 | R\$110.766,47 | 2036 | R\$ 178.738,00 |
| 2023 | R\$118.653,31 | 2037 | R\$ 183.369,90 |
| 2024 | R\$123.275,21 | 2038 | R\$ 187.981,80 |
| 2025 | R\$127.897,11 | 2039 | R\$ 192.603,70 |
| 2026 | R\$132519,01 | 2040 | R\$ 197.225,60 |
| 2027 | R\$137.140,91 | 2041 | R\$ 201.847,60 |
| 2028 | R\$ 141762,81 | 2042 | R\$ 206.469,40 |
| 2029 | R\$ 146384,71 | 2043 | R\$211.091,30 |
| 2030 | R\$ 151.006,61 | 2044 | R\$ 215.713,20 |
| 2031 | R\$ 155.628,51 | 2045 | R\$ 220.335,10 |
| 2032 | R\$ 160.250,41 | 2046 | R\$ 0,00 |
| 2033 | R\$ 164.872,30 | | R\$ |

I - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% e incidirá apenas sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

II- A incidência do Custeio Normal do Ente é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

III - No Custeio Normal do Ente está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 04 de junho de 2.019.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito

REGISTRADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM) EM 04.06.2019 E SITE DA PREFEITURA WWW.MAJORVIEIRA.SC.GOV.BR EM 04.06.2019


CRISTIANE RODRIGUES SIEMS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO